CONTRATAÇÃO DIRETA N° 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CHAPÉUS COM PROTETOR DE NUCA/PESCOÇO, DESTINADOS À PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS COLABORADORES E SERVIDORES EM ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE CAMPO DO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade indispensável de fornecer Equipamento de Proteção / Vestuário de Proteção Solar aos colaboradores e servidores que atuam diretamente nas frentes operacionais de campo e na usina de asfalto do Consórcio CIDIRIOS, os quais desempenham suas funções sob exposição solar direta e contínua.

A disponibilização do chapéu com protetor de nuca/pescoço previne riscos à saúde decorrentes da radiação UV prolongada e de intempéries, assegurando condições salubres, dignas e seguras de trabalho, em alinhamento com as normas de segurança ocupacional no serviço público.

DA INAPLICABILIDADE DA ATA DO CINCATARINA / QUALIDADE TÉCNICA
Registra-se que foi verificado o banco de atas de registro de preços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Todavia, constatou-se a **inviabilidade técnica de seu aproveitamento** em razão das seguintes razões operacionais e de qualidade:

1. **Baixa Durabilidade do Material:** O item disponível na ata de registro de preços do CINCATARINA possui tecido e costuras de baixa resistência mecânica, incompatíveis com o rigor das atividades operacionais de pavimentação, manutenção viária e operação de usina. O desgaste precoce exigiria substituições constantes, resultando em sobrecusto indireto ao Consórcio.
2. **Deficiência na Proteção UV e Térmica:** A cobertura de nuca/pescoço do modelo registrado apresenta densidade de tecido insuficiente para filtrar adequadamente a radiação solar em jornadas prolongadas de trabalho de campo.
3. **Eficiência do Gasto Público:** A observância ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe a escolha de insumos que garantam durabilidade e proteção efetiva aos trabalhadores, evitando o desperdício de recursos públicos com materiais de baixa qualidade e ciclo de vida reduzido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso, de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, uma das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras".*

***Valor atualizado para R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), através do **Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025**.*

Para fins desta contratação, observam-se ainda os seguintes parágrafos do Art. 75:

- ***§ 1º:** Para fins de aferição dos valores, deve-se observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza.*
- ***§ 2º:** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público**. (Nota: O limite para o CIDIRIOS, portanto, é de **R$ 130.984,22**).*

DA FORMALIZAÇÃO E DO PRONTO PAGAMENTO (ART. 95)

Adicionalmente, quanto à formalização:

- *Art. 95: O instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como a **nota de empenho de despesa** ou autorização de compra.*
- ***§ 2º:** É admitido o contrato verbal apenas para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, de valor não superior a **R$ 13.098,42** conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.*

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**
Endereço: Distrito Machado, ROD SC 160 KM 62 – Interior, Pinhalzinho - SC.
CNPJ: 09.148.204/0002-20.

5. DO PREÇO

Valor Total: **R$ 1.147,50 (mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor para a presente contratação fundamentou-se em pesquisa formal de mercado realizada junto a fornecedores atuantes no setor comercial regional, em observância ao **Art. 23, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** (pesquisa direta com fornecedores do ramo).

O valor global da contratação perfaz o montante de **R$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao fornecimento de **50 (cinquenta) unidades de chapéus com protetor ao custo unitário de R$ 22,95**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ: 09.148.204/0002-20)**.

A conformidade e a vantajosidade do preço frente à realidade do mercado restaram demonstradas no mapa comparativo de preços constante nos autos:

1. **Águia Distribuidora de Material Elétrico Ltda (CNPJ: 09.148.204/0002-20):** R$ 22,95 por unidade (Valor Total: **R$ 1.147,50**) — **Proposta Vencedora e De Menor Preço**.
2. **Ativa Mundo Esportivo Ltda (CNPJ: 56.504.212/0001-60):** R$ 49,90 por unidade (Valor Total: R$ 2.495,00), apresentando custo R$ 1.347,50 superior ao valor contratado.

A proposta adjudicada assegura uma economia direta de **54% em relação à segunda cotação pesquisada**, comprovando a modicidade dos custos e a máxima vantagem econômica para a Administração Pública.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi instruída com **02 (duas) propostas comerciais válidas e formalizadas** obtidas junto ao mercado regional, quantitativo este que se revela plenamente suficiente para demonstrar a razoabilidade, a modicidade e a compatibilidade do valor selecionado frente aos preços praticados no setor. A continuidade do procedimento sob o amparo de 02 (dois) orçamentos pauta-se nos **princípios da celeridade, eficiência, proporcionalidade e economicidade processual (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, haja vista a reduzida monta do valor global da despesa (R$ 1.147,50), o que torna antieconômica a postergação do processo administrativo para diligências exaustivas de cotação.

Dessa forma, resta plenamente comprovada a adequação dos preços praticados e a regularidade do procedimento, nos termos do **Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** para o fornecimento do objeto do presente processo de Contratação Direta fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Quanto à Vantajosidade Econômica

Sob o aspecto financeiro, a contratação justifica-se por ter a empresa ofertado o **menor preço global no montante de R$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com custo unitário de **R$ 22,95 por unidade**. A proposta apresentou uma economia direta de R$ 1.347,50 (54% de redução) em relação à outra cotação obtida no mercado regional (R$ 49,90/unidade - R$ 2.495,00), atendendo rigorosamente aos princípios da modicidade dos gastos públicos, da razoabilidade e da economicidade processual.

2. Quanto aos Aspectos Técnicos e de Qualidade

O produto cotado — Chapéu de Proteção com Protetor de Nuca/Pescoço (Modelo ID-04310) — atende com precisão às especificações técnicas e aos requisitos de segurança do trabalho exigidos pelo Consórcio CIDIRIOS. O item oferece cobertura adequada contra a radiação solar direta e intempéries, garantindo a proteção da saúde, salubridade e integridade física dos colaboradores e servidores que atuam em atividades externas de campo e na usina de asfalto.

3. Quanto à Inaplicabilidade da Ata do CINCATARINA / Qualidade Superior

A opção pela contratação direta da empresa selecionada resta adicionalmente respaldada pela inviabilidade técnica e de qualidade de aproveitamento da Ata de Registro de Preços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. O modelo disponível no referido registro de preços apresenta densidade de tecido e costuras de menor resistência mecânica, além de menor eficiência na filtragem UV, sendo incompatível com o rigor e a severidade do trabalho operacional rodoviário do Consórcio CIDIRIOS. A escolha do produto da empresa ÁGUIA DISTRIBUIDORA garante maior durabilidade, evitando substituições precoces e assegurando a eficiência do gasto público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. Disponibilidade Logística e Regularidade Fiscal

A contratada demonstrou plena capacidade de atendimento imediato da demanda com pronta entrega a partir do município de Pinhalzinho/SC, bem como apresentou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista perante o Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ) e órgãos competentes, estando plenamente apta para a execução do fornecimento com celeridade e eficácia.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.10.20 15:12:56 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 20 de outubro de 2026.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2026.10.20 15:09:16 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo/Operacional

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.10.20 15:14:48 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito de Abelardo Luz
Presidente do Consórcio